



**Governo do Estado de Rondônia**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO N.º 9435,

DE 6 DE ABRIL

DE 2001.

Aproveita servidores em disponibilidade e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e art. 37 da Lei Complementar n.º 68, de 9 de dezembro de 1992,

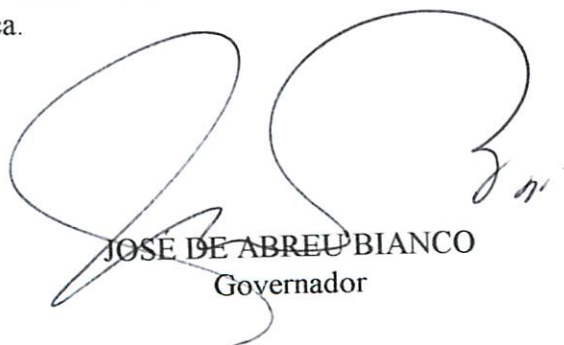
**DECRETA:**

Art. 1º- Ficam aproveitados no Quadro do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, os servidores constantes do anexo único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, 6 de abril de 2001, 113º da República.



JOSE DE ABREU BIANCO  
Governador

Publicado no Diário Oficial  
nº 4735 do dia 10/4/2001



GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

DE 4 DE ABRIL

LEI Nº 1.133

Art. 1º - Fica instituído o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Rondônia - CODES, com a seguinte composição:

Art. 2º - O CODES terá como finalidade promover o desenvolvimento econômico e social do Estado de Rondônia, atuando na área de planejamento, estudos, pesquisas e assessoria técnica.

Art. 3º - O CODES será constituído por representantes de todos os municípios do Estado de Rondônia, de instituições de ensino superior, de entidades de classe e de organizações não governamentais.

Art. 4º - O CODES terá sede no Estado de Rondônia, na cidade de Porto Velho.

Art. 5º - O CODES terá prazo de duração de cinco anos, contados a partir da data de sua instalação.

Art. 6º - O CODES será regido pelo Estatuto Orgânico do CODES, aprovado em sessão ordinária do Poder Executivo do Estado de Rondônia, em 10 de março de 2001.

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Governador

ANEXO ÚNICO

Município: Porto Velho

<b>CADASTRO</b>	<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO</b>
000013-2	UNIVERSA LAGOS	DATILÓGRAFO
000153-7	CARLOS CESAR CARVALHO FROTA	TÉC. PREVIDÊNCIA
000057-5	CLÁUDIA MARIA PRADO DOS S. MACHADO	TÉC. PREVIDÊNCIA